Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (22/11/2023) no Refeitório da Sociedade Cultural, Recreativa e Beneficente "São João Bosco" - SOCREBE - à Áv. João Catapano 1297, na Vila Santa Marta, em Passo Fundo (RS), conforme Edital de Convocação, em primeira chamada, às 15:30, onde não se verificou quórum necessário à abertura dos trabalhos e, às 16:00, em segunda e definitiva chamada, se reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Sociedade Cultural, Recreativa e Beneficente São João Bosco - SOCREBE, para deliberar a respeito da seguinte pauta: Alteração do Estatuto Social. A Presidente da Entidade, Sra. Terezinha Mossini Granville, tomou a palavra para saudar os presentes e declarou oficialmente aberta a assembleia geral, convidando a todos para rezar a oração do Pai Nosso, o que foi prontamente atendido pelos presentes. Em seguida, a Sra. Presidente passou a palavra ao Assessor Jurídico da Instituição, Dr. Luiz Volmar da Rosa, inscrito na OAB/RS sob nº 49.991, o qual, por solicitação da Presidente, fez a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, esclarecendo sobre a importância da reformulação do Estatuto Social, explicando que o mesmo não fora atualizado desde o ano de 2008 e que as alterações ora procedidas são necessárias a fim de cumprir a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, a qual dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social pelas mesmas. Depois da explanação acerca das mudanças sugeridas, especialmente às relacionadas ao Art. 49, que determina que em caso de dissolução ou extinção da Sociedade, será realizado o levantamento do eventual patrimônio remanescente, sendo tais bens destinados, com discriminação pormenorizada de cada um, à entidade beneficente certificada ou entidade pública, com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul ou no Brasil. As demais modificações se referem ao período de mandato da Diretoria, o qual passará a ser de quatro anos a partir da aprovação do novo Estatuto Social, sendo as demais sugestões de alteração lidas e comentadas. Concluída a leitura e as explicação acerca do novo texto, o assessor jurídico se prontificou a responder a questionamentos dos associados que tinham dúvidas, as quais forma sanadas. Ato continuo, a Presidente da Instituição e também da assembleia questionou os presentes se estavam devidamente esclarecidos para a votação das alterações sugeridas, o que foi respondido de forma afirmativa. A seguir, a Sra. Presidente colocou em votação a aprovação do novo texto do Estatuto Social, solicitando aos associados que estavam de acordo com a aprovação manifestassem sua vontade por meio de aclamação, ao que todos os presentes levantaram os braços, aprovando por unanimidade o novo texto. Nada mais a constar, foi lavrada a presente ata, que será assinada pelos presentes e levada a registro no Ofício competente. EM TEMPO: a data correta, constante no início desta ata é vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e três (22/11/2023). Jussara Rodrigues Mendonça; Adriana Antunes Krauzer; Franciele Aparecida Barcelos da Cruz; Janaína Andreia Correa Ribas; Daniela Brum; Rosane Paz Ferreira; Terezinha Mossini Granville; Carine Araújo Silveira; Priscila Greice Moraes da Silva; Angélica Carine Assis; Sebastião Ademir de Oliveira Assis; Patrícia de Melo; Eliamara Aparecida Terhorst da Silva; Cordivina dos Santos da Silva; Cláudia Silva de Mello; Isis Aparecida da Silva; Ivali dos Santos da Cruz; Evelin Giane Assumpção; Gabriela dos Santos de Souza; Aline Gabriela Duarte da Silva; Daiane Pereira; Marcos Wilson de Paula Costa; Terezinha Assis da Silva; Roselei Santetti Rocha; Luisa Damin Braga; Deloci Taufer Mussini; Terezinha Rodrigues; Dolires Mossini Reginato; Daniela M. Rigo; Sandra Aparecida Vieira Paz; Nair Teresinha Lara; Nadir dos Santos; Vera Lucia Garcia Eberharst; Diva Maria Tagliari; Zefira Maria Tagliari; Estefania Cezne do Sacramento; Gessi De Fátima Flores Lacerda; Alexandre Miranda Ferreira de Freitas; Maria Olivo Zatti; Luiz alberi Ayres da Silva; Cristiane dos Santos; Cleude Maria Viecelli, Erlandes Terezinha Fortes Martins; Marilsa Salete Catapan.

"Atesto sob as penas da Lei, que a presente Ata é cópia fiel, extraída do Livro de Atas da Sociedade Cultural, Recreativa e Beneficente São João Bosco de nº 460/2023, à folha 53, à folha

54 frente."

Passo Fundo, 22 de novembro de 2023.

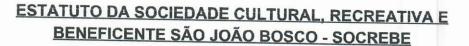
Gerezinka Morrini Grannill Terezinha Mossini Granville Presidente

1ª. Secretaria

OAB / RS 49.991



Personalidade Jurídica nº 566/73
Utilidade Pública Municipal Dec. 06/73
Utilidade Pública Estadual Dec. 24.104/75
Isenta do IR Ato nº 30/76
CEBAS 23000.03599/2021-04





### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º – A SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO, também designada pela sigla SOCREBE, fundada em 09 de novembro de 1960, é uma sociedade civil constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, educativo, cultural, beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, que terá prazo indeterminado de funcionamento.

### CAPÍTULO II - DA SEDE E FORO

Art. 2° – A SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO – SOCREBE – tem sua sede e foro na Av. João Catapan nº 1297, Vila Santa Marta, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir unidades, sucursais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional.

#### CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 3° – A Sociedade tem por finalidade:

I – Promover a valorização individual e a importância da solidariedade para o progresso e aprimoramento das condições de vida, com o intuito de auxiliar e amparar, por meio de seus programas, os necessitados e desfavorecidos da cidade de Passo Fundo, com foco especial na Vila Santa Marta e áreas adjacentes.

 II – Incentivar e manter atividades educativas, culturais, promocionais, assistenciais, de profissionalização e saúde.

III – Manter estabelecimento de ensino e educação em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade realizará suas atividades observando os princípios da legalidade, imparcialidade, integridade, transparência, eficiência e economicidade, não fazendo distinção de raça, cor ou credo religioso em relação aos seus colaboradores, prestadores de serviços, associados e quaisquer outras pessoas que dela participem ou venham a participar, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Para cumprir aos seus propósitos, a Sociedade operará através da execução direta de programas e projetos, se valendo da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do Poder Público.



Personalidade Jurídica nº 566/73
Utilidade Pública Municipal Dec. 06/73
Utilidade Pública Estadual Dec. 24.104/75
Isenta do IR Ato nº 30/76
REGIST

Senta do IR Ato nº 30/76
CEBAS 23000.03599/2021-04
FLS. 03

Parágrafo Terceiro: A Sociedade estabelecerá um Regimento Interno para regular o seu funcionamento, em conjunto com as normas estabelecidas pela Assembleia Geral e as ordens executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 4º – Para atingir os seus objetivos, a Sociedade estruturará uma quantidade adequada de Programas de Atendimento, de acordo com a oportunidade e a necessidade de sua implantação, visando a alcançar as metas estabelecidas, sendo os mesmos regidos pelas disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

- Art. 5º A Sociedade é constituída por um número ilimitado de associados, das seguintes categorias: Fundadores, Beneméritos, Efetivos e Participantes.
- Art. 6º São Associados Fundadores àqueles que assinaram a ata de criação da SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO SOCREBE.
- Art. 7º São Associados Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos da Sociedade, pela colaboração que a ela destinarem na consecução dos seus objetivos, de acordo com a certificação que lhes for conferida pela Diretoria.

#### PASSO FUNDO - RS

- Art. 8° São Associados Efetivos, as pessoas físicas maiores de 18 anos, sem impedimento legal, que contarem tempo de associação superior a três anos na Sociedade, devidamente quites com as suas obrigações estatutárias.
- Art. 9° São Associados Participantes, as pessoas físicas maiores de 18 anos que, admitidas ao quadro social, nos termos e de acordo com o Regimento Interno, usufruem dos Programas desenvolvidos pela Sociedade e colaboram na realização dos seus objetivos sociais, devendo se manter quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único: É livre a associação ao quadro da Sociedade, a qual deve ser manifestada expressamente no momento da proposição/requerimento e cuja admissão fica sujeita à aprovação da Presidência.

Art. 10 – O associado, qualquer que seja a sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade, bem assim não tem direito a parcela ou quota do patrimônio em caso de exclusão ou extinção da Sociedade.

SOCREBE Gong



Personalidade Jurídica nº 566/73 Utilidade Pública Municipal Dec. 06/73 Utilidade Pública Estadual Dec. 24.10 AEGISTROS

Isenta do IR Ato nº 30/76 CEBAS 23000.03599/2021-0

Parágrafo Primeiro: Somente serão admitidas ao quadro social as pessoas de reconhecida idoneidade moral e sem impedimentos legais.

Parágrafo Segundo: Quando da inscrição de um novo aluno ou usuário em quaisquer dos Programas da Sociedade, será o pai, a mãe ou o responsável legal convidado a nela se associar, sendo facultativa a sua permanência depois que o mesmo deixar a Instituição.

Parágrafo Terceiro: Todos os associados podem votar nas deliberações da Sociedade, mas somente àqueles da categoria "Efetivos" podem se candidatar e serem votados para os cargos de Direção da Instituição, obedecidos os demais requisitos legais, regimentais e estatutários.

Art. 11 - A Sociedade Cultural, Recreativa e Beneficente São João Bosco -SOCREBE não faz distribuição de lucros, dividendos ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados, qualquer que seja a sua categoria.

Art. 12 - É facultado ao associado o pedido de exclusão do quadro social, podendo também ser o mesmo excluído a qualquer tempo, a critério da Presidência ou da Diretoria, pela prática de falta grave que venha a ser constatada.

Parágrafo Único: O associado será excluído do quadro social quando:

- I Solicitar a sua exclusão por escrito;
- II Deixar de cumprir ou infringir as obrigações deste Estatuto;
- III Praticar atos lesivos à Sociedade ou às suas finalidades;
- IV Ocorrer seu óbito.

- Art. 13 São direitos do associado: I - Participar das atividades sociais, culturais e recreativas da Sociedade;
- II Votar e ser votado para os cargos de Direção da Sociedade, nos termos deste Estatuto;
- III Se fazer presente às Assembleias Gerais e manifestar a sua opinião, fazer proposições e participar das votações, observados os limites estatutários;
- IV Convocar a Assembleia Geral em caráter extraordinário, mediante requerimento escrito à Presidência, com a assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

### Art. 14 - São deveres do associado:

- I Observar o presente Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Sociedade;
- II Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Sociedade, difundindo seus objetivos e ações:



Personalidade Jurídica nº 566/73
Utilidade Pública Municipal Dec. 06/73
Utilidade Pública Estadual Dec. 24.104/75
Isenta do IR Ato nº 30/76
CEBAS 23000.03599/2021-04

 III – Zelar, proteger e defender o patrimônio físico, social, econômicofinanceiro, técnico-científico e cultural da Sociedade;

 IV – Comunicar qualquer irregularidade verificada no âmbito da Sociedade, proporcionando que os órgãos competentes tomem as devidas providências;

V – Pagar as contribuições sociais fixadas pela Diretoria.

Art. 15 – Serão compulsoriamente excluídos do quadro social, os associados que se mantiverem inadimplentes com suas contribuições, por período igual ou superior a doze meses, sem necessidade de prévio aviso ou notificação.

Parágrafo Único: O associado que for excluído da Sociedade por falta de pagamento das contribuições, somente poderá requerer o seu reingresso depois de transcorridos doze meses do desligamento, cuja readmissão fica condicionada à aprovação da Presidência e à quitação das pendências financeiras que deram causa à exclusão.

### CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A Sociedade Cultural, Recreativa e Beneficente São João Bosco – SOCREBE – será gerida e administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Sociedade não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações serão exercidas em caráter inteiramente gratuito.

Art. 17 – A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da Sociedade, se constitui do conjunto de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

 I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como destituir tais órgãos mediante a comprovação de falta grave praticada em face da Sociedade;

II – Examinar anualmente o balanço do último exercício fiscal;

III - Decidir sobre a reforma deste Estatuto;

IV – Decidir sobre a extinção da Sociedade;

 V – Decidir sobre a conveniência e a necessidade de alienar, hipotecar, permutar ou de qualquer forma gravar os bens patrimoniais da Sociedade.

> SOCREBESMS Sociedade Cultural Recreativa de Beneficento São João Bosco



Personalidade Jurídica nº 566/73 Utilidade Pública Municipal Dec. 06/73 Utilidade Pública Estadual Dec. 24.104/75 Isenta do IR Ato nº 30/76

CEBAS 23000.03599/2021-04



Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada, ordinariamente:

- I Uma vez por ano, até o final do mês de abril, para:
- a) Apreciar o relatório de atividades anual desenvolvido pela Sociedade;
- b) Discutir e homologar o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal.
- II A cada quatro anos, no mês de novembro, para:
- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal:

III - Por requerimento escrito de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21 – A convocação da Assembleia Geral será procedida mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, devendo ser afixada cópia na sede da Sociedade, bem como ser o mesmo divulgado por outros meios convenientes, dando-se a máxima publicidade ao ato.

Parágrafo Único: A assembleia geral se instala, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum; e delibera, somente sobre os assuntos para a qual foi convocada, por maioria simples. PASSO FUNDO - R

Art. 22 - A Diretoria da Sociedade será constituída pelos seguintes cargos: Presidência; Vice-Presidência; Secretaria e Tesouraria.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição, inclusive dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Os cargos da Secretaria e da Tesouraria serão exercidos por um membro Titular e um Suplente, o qual assumirá a titularidade em caso de vacância.

Art. 23 – Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

II – Executar o plano de trabalho anual da Sociedade;

III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades anual;

IV - Elaborar o Regimento Interno, obedecendo aos dispositivos estatutários;

V – Estabelecer o valor da contribuição dos associados efetivos

SOCREBE Sociedade Cultural Recreativa Reneficente São João Bosco

participantes:



Personalidade Jurídica nº 566/73
Utilidade Pública Municipal Dec. 06/73
Utilidade Pública Estadual Dec. 24.104/25
Isenta do IR Ato nº 30/76
REGI

Isenta do IR Ato nº 30/76 CEBAS 23000.03599/2021-04

 VI – Resolver os casos omissos deste Estatuto e propor à Assembleia Geral a sua reforma, quando necessário;

VII – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir
 Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VIII - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 24 - Compete à Presidência:

I – Elaborar e submeter à Diretoria o plano de trabalho anual da Sociedade;

II - Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

 III – Representar a Sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros em geral;

IV – Criar e extinguir os Programas desenvolvidos pela Sociedade;

V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI – Assinar, juntamente com o membro Titular da Tesouraria, todos os títulos, ordens e instrumentos que representem obrigações financeiras à Sociedade;

VII - Nomear procuradores e prepostos para atuarem em nome da Sociedade;

VIII - Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;

 IX – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

X – Exercer o voto de desempate;

Art. 25 – Compete à Vice-Presidência:

I – Auxiliar a Presidência no exercício de suas atribuições;

II – Substituir a Presidência em suas faltas ou impedimentos;

III – Assumir a Presidência da Sociedade em caso de vacância do cargo, até o término do mandato vago.

Parágrafo Único: Não podendo ou não querendo, o Titular da Vice-Presidência, assumir o mandato, como previsto no caput deste artigo, deverá convocar novo pleito, conforme as disposições relativas à eleição, contidas neste Estatuto.

Art. 26 - Compete ao membro Titular da Secretaria:

 I – Ter em ordem os arquivos, livros de atas e cuidar dos registros da Sociedade junto aos órgãos competentes;

II - Substituir a Vice-Presidência em suas faltas ou impedimentos;

III - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral redigindo



Personalidade Jurídica nº 566/73 Utilidade Pública Municipal Dec. 06/73 Utilidade Pública Estadual Dec. 24.104/75 Isenta do IR Ato nº 30/76 CEBAS 23000.03599/2021-04



Art. 27 - Compete ao membro Suplente da Secretaria:

I – Substituir o Titular em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato da Secretaria em caso de vacância do cargo;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Titular da Secretaria.

Art. 28 - Compete ao membro Titular da Tesouraria:

I - Arrecadar e registrar as mensalidades, contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos recebidos pela Sociedade, mantendo em ordem toda a sua escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pela Presidência;

 III – Apresentar os relatórios de receitas e despesas da Sociedade quando solicitados:

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração contábil da Sociedade, incluindo os relatórios financeiros sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI – Conservar sob a sua responsabilidade os documentos da Tesouraria;

VII - Manter todo o numerário recebido pela Sociedade em instituição financeira.

Art. 29 - Compete ao membro Suplente da Tesouraria:

I - Substituir o Titular em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato da Tesouraria em caso de vacância do cargo;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Titular da Tesouraria.

Art. 30 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros Titulares e três Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, sendo que em caso de vacância do cargo de qualquer dos Conselheiros, o mandato vago será assumido pelo respectivo Suplente, até o seu término.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, para analisar os relatórios financeiros da Sociedade, bem como toda e qualquer atribuição que lhe seja conferida.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os registros de escrituração contábil da entidade;

 II – Opinar quanto aos relatórios financeiros produzidos pela Tesouraria e emitir parecer sobre o balanço contábil, para os organismos internos da Sociedade;

III – Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens da Sociedade;



Personalidade Jurídica nº 566/73 Utilidade Pública Municipal Dec. 06/73 Utilidade Pública Estadual Dec. 24.104/75

Isenta do IR Ato nº 30/76 CEBAS 23000.03599/2021-04

IV – Requisitar ao Titular da Tesouraria, a qualquer tempo, os registros comprobatórios das operações financeiras realizadas pela Sociedade;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As atividades dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas de forma inteiramente gratuita, sendo vedado o pagamento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem financeira aos Conselheiros.

## CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- Art. 32 Os recursos financeiros necessários à manutenção da Sociedade serão obtidos por meio de:
- I Termos de parceria/colaboração, convênios e contratos firmados com o
   Poder Púbico para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II Contratos, convênios e acordos firmados com a iniciativa privada e/ou empresas, agências e organismos nacionais e internacionais;
  - III Doações, legados e heranças;
  - IV Mensalidade dos alunos e contribuição dos associados;
- V Quaisquer outros meios previstos em lei, que não contrariem ou colidam com os objetivos da Sociedade.
- Art. 33 A SOCREBE não distribui a qualquer título ou pretexto, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, nem parcelas do seu patrimônio obtidas mediante o exercício de suas atividades, sendo tais recursos aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais da Instituição.
- Art. 34 O patrimônio social será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes e de quaisquer outras espécies que a Sociedade possua ou venha a possuir, seja por aquisição, doação, adjudicação ou outros meios autorizados por lei.
- Art. 35 É permitido o pagamento a associados e/ou dirigentes que, como prestadores de serviços, nos termos da legislação civil ou trabalhista vigentes, prestarem serviços onerosos à Sociedade.



Personalidade Jurídica nº 566/73 Utilidade Pública Municipal Dec. 06/73 Utilidade Pública Estadual Dec. 24.104/75 Isenta do IR Ato nº 30/76 CEBAS 23000.03599/2021-04



### CAPÍTULO VII - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 37 – O exercício financeiro da SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO corresponde ao ano civil, tendo ínício no dia 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas ao Conselho Fiscal para análise, parecer e aprovação, até o último día do mês de março do ano seguinte; e à Assembleia Geral, para homologação, até o último dia do mês de abril.

Art. 39 – A prestação de contas da Sociedade observará:

 I – Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

 II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, relativamente ao exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes, quando for o caso, quanto à aplicação dos recursos financeiros.

### CAPÍTULO VIII - DOS PROGRAMAS

Art. 40 – A Presidência da Sociedade poderá criar ou extinguir os Programas por ela desenvolvidos, conforme os seus objetivos sociais e de acordo com a conveniência dos mesmos e do seu alcance junto à comunidade.

Art. 41 – A Sociedade presta serviços permanentes e continuados, sem qualquer discriminação de público, de acordo com o Plano de Trabalho Anual, aprovado pela Diretoria.

### CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 42 – Nos noventa dias que antecedem à data da eleição, a Presidência deverá nomear uma Comissão Eleitoral, composta por três associados, a qual ficará encarregada de elaborar as normas para o pleito e conduzir o processo eleitoral.

Parágrafo Único: As normas da eleição de que trata o caput deste artigo, serão publicadas pela Comissão Eleitoral na sede da Sociedade, dentro de 10 dias contados da sua nomeação.

SOCREBE SCUS Sociedade Cultural Recreativa e Beneficento São João Bosco



Personalidade Jurídica nº 566/73 Utilidade Pública Municipal Dec. 06/73 Utilidade Pública Estadual Dec. 24.104/75

Isenta do IR Ato nº 30/76 CEBAS 23000.03599/2021-04

Art. 43 – A inscrição das chapas para o pleito se dará por requerimento escrito dirigido à Comissão Eleitoral, no qual constará a indicação dos candidatos para cada um dos cargos previstos nos artigos 22 e 30 deste Estatuto, em número de seis membros para a Diretoria e outros seis para o Conselho Fiscal, sendo destes três Suplentes.

Parágrafo Primeiro: O requerimento de inscrição será protocolado junto à Comissão Eleitoral até vinte dias antes da data fixada para a eleição, devendo vir acompanhado da respectiva autorização do candidato para a inclusão do seu nome na chapa concorrente, sendo vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral poderá impugnar de ofício qualquer dos candidatos ou chapas inscritas, nos três dias subsequentes à apresentação do requerimento de inscrição, quando verificar que não estão atendidas, no todo ou em parte, os requisitos previstos para a disputa, notificando o responsável pela chana dentro

de quarenta e oito horas, com a indicação das razões da impugnação.

Parágrafo Terceiro: Qualquer associado poderá dirigir à Comissão Eleitoral, por escrito, sua impugnação às chapas inscritas, fundamentando-a e indicando a motivação da contrariedade, sobre a qual deverá a Comissão Eleitoral se manifestar no prazo de 48h, provendo ou não as razões da impugnação.

Art. 44 - Não poderá concorrer ao pleito o associado:

I – Que não contar três anos de associação na data limite para a inscrição da chapa;

II – Que não se achar em dia com o pagamento das contribuições sociais;

III – Que houver sido punido com a pena de advertência ou de suspensão, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Único: Os casos omissos em relação à eleição deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral, a qual fundamentará sua decisão has normas contidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 45 – Findo o prazo para a apresentação das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral requererá à Presidência a convocação da Assembleia Geral para a eleição da nova Diretoria, mediante a publicação de edital a ser afixado na sede da Sociedade e divulgado por outros meios, no qual serão indicados o dia, o local e o horário do pleito.

Art. 46 – A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada (a) por aclamação, quando apenas uma chapa estiver concorrendo; (b) por escrutínio secreto, quando houver mais de uma chapa na disputa. declarando-se vencedora



Personalidade Jurídica nº 566/73 Utilidade Pública Municipal Dec. 06/73 Utilidade Pública Estadual Dec. 24.104/75

Isenta do IR Ato nº 30/76 CEBAS 23000.03599/2021-04

FLS. 12

Parágrafo Primeiro: Da eleição prevista no caput deste artigo lavrar-se-á a respectiva ata, a qual será assinada por todos os presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Após a realização da eleição, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão no exercício do mandato até a posse dos eleitos, a qual ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao pleito.

### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – Ninguém será obrigado a permanecer em qualquer posto diretivo da Sociedade, senão por sua livre e espontânea vontade, devendo, quando pretenda deixar o cargo que ocupa, encaminhar pedido de afastamento, provisório ou definitivo, à instância imediatamente superior da administração.

Art. 48 – A Sociedade somente será dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, quando se tornar inviável a continuidade das suas atividades, mediante parecer jurídico e contábil acolhido pelo órgão máximo da administração.

Art. 49 – Em caso de dissolução ou extinção da Sociedade, será realizado o levantamento do eventual patrimônio remanescente, sendo seus bens destinados, com discriminação pormenorizada de cada um, à entidade beneficente certificada ou entidade pública, com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul ou no Brasil, respectivamente, a mais próxima excluindo a mais remota.

Art. 50 – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, sendo vedado à mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações subsequentes, cujas alterações entrarão em vigor na data de registro da respectiva ata no Ofício competente.

Art. 51 – Apesar de se tratar de uma Instituição de origem e orientação católicas, todos os que de boa vontade desejarem colaborar nesta obra, serão recebidos como participantes e benfeitores da Sociedade, não importando o credo religioso a que se dediquem.

Art. 52 – É vedado à Sociedade participar de campanhas de interesse políticopartidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

> Sociedade Cultural Racreativa e Beneficento São João Bosco



Personalidade Jurídica nº 566/73 Utilidade Pública Municipal Dec. 06/73 Utilidade Pública Estadual Dec. 24.104/75 Isenta do IR Ato nº 30/76

CEBAS 23000.03599/2021

Art. 53 – É defeso à Sociedade prestar fiança, aval ou qualquer outre intervenção em negócio jurídico que não seja estritamente do seu próprio interesse e cuja finalidade precípua não atenda inteiramente aos seus objetivos sociais, sempre condicionados ao parecer do Conselho Fiscal e à autorização expressa da Diretoria.

Art. 54 - A Sociedade não concede aos Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagem ou bonificação, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto ou pelo Regimento Interno.

Art. 55 - Os casos omissos deste Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, serão resolvidos pela Diretoria, pela Presidência e demais órgãos da administração, de acordo com os seus níveis de competência.

Art. 56 – O presente Estatuto vigorará a partir da sua Averbação no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca. NADA MAIS CONSTA O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Passo Fundo/RS, 22 de novembro de 2023.

Terezinha Mossini Granville Presidente - uero

SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO SOCREBE

Avenida João Catapan, 1297 V. Santa Marta - CEP 99.036 -000 Passo Fundo - RS